



P M S R C

**PARECER TÉCNICO Nº 16/2024**

**Nº. PROCESSO:** 964/2024

**Nº PROTOCOLO:** 964/2024

PROC. 879

/JN

FLS.

747

ASS.

✓

**FASE DO LICENCIAMENTO:** -

**Empreendedor:**

Município de São Roque do Canaã

**CPF/CNPJ:**

01.612.865/0001-71

**Atividade:** Melhoramento e ampliação na estrutura da ponte sobre o Córrego São Jacinto

**Endereço da atividade:** Rua Luiz Simonassi

**Complemento:**

**Bairro:** São Jacinto

**Coordenadas UTM:** 331100.22 / 7818971.62

**Data da Vistoria:** -

**Equipe Técnica:**

Thayro Correia Gomes

Engenheiro Ambiental

### Introdução:

O presente Parecer Técnico trata-se da análise do processo nº 00964/2024, formalizado em 18/03/2024, em nome do Município de São Roque do Canaã, referente a Solicitação de Dispensa de Licença Ambiental para a atividade de Melhoramento e ampliação na estrutura, da ponte sobre o Córrego São Jacinto.

De acordo com o Decreto Municipal Nº 4.565/2020, a atividade requerida, se caracteriza como Recuperação e substituição de obras de arte em estradas ou rodovias municipais e vicinais.

### Parecer

Em análise ao Anexo XIII do Decreto Municipal nº 4.565/2020, não foi possível identificar a ampliação de ponte como passível de dispensa de Licença Ambiental, ocorre, que analisando os possíveis impactos ambientais, entende que estes são similares a recuperação e substituição de obras de artes, principalmente por se tratar de uma obra com uso de estruturas pré-moldadas e aproveitamento da base existente da ponte.

Quanto ao canteiro de obras, a dispensa de Licença Ambiental não contempla a lavagem de veículos e/ou manutenção mecânica de máquinas, equipamentos ou veículos, sendo assim estas atividades estão proibidas.

Sendo assim, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 4.565/2020 a atividade requerida é dispensada de licenciamento Ambiental.

Cabe esclarecer que conforme o disposto no artigo 50 do Decreto Municipal nº 4.565/2020, instalação e operação das atividades enquadradas como dispensadas de licenciamento ambiental conforme tipologia discriminada no Anexo XIII do referido decreto, estarão isentos de qualquer ato público de liberação de atividade econômica, no tocante ao controle ambiental.

Sendo assim, não é necessário a formalização e abertura de processo administrativo, cabendo ao requerente/responsável legal observar integralmente os critérios e controles ambientais



estabelecidos nos artigos 53 e 54, do Decreto Municipal nº 4.565/2020 e demais instrumentos legais.

Também cabe informar que a dispensa solicitada por intermédio do Processo 6947/2024 é exclusiva para a atividade de instalação de obra de arte, cabendo ao requerente/responsável legal a observância do porte das demais atividades complementares realizadas no local, pois caso a atividade seja incompatível ao Estabelecido no Anexo XIII do Decreto Municipal nº 4.565/2020 é necessária a abertura de processo de Licenciamento.

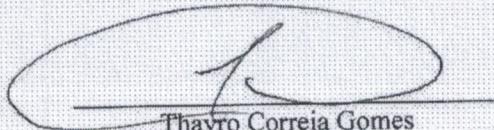
### Conclusão

Considerando o disposto no Parecer, recomendo que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos seja oficiada do enquadramento da atividade, bem como da previsibilidade dos critérios e controles ambientais a serem adotados.

Tento em vista que se trata de processo administrativo sem a obrigatoriedade de controle contínuo, recomendo o arquivamento do processo após dada a devida ciência do requerente.

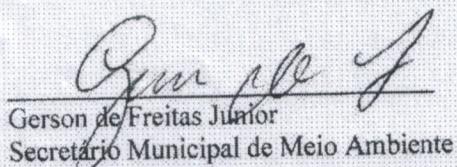
São Roque do Canaã/ES, 18 de março de 2024.

### Equipe Técnica responsável:



Thayro Correia Gomes  
Engenheiro Ambiental  
CREA/ES 50751/D

### De Acordo:



Gerson de Freitas Júnior  
Secretário Municipal de Meio Ambiente